

- 71) Destilador de água (para a Oficina Farmacêutica);
- 72) Estufa com circulação de ar (para a Oficina Farmacêutica);
- 73) Fogão (para a Oficina Farmacêutica);
- 74) Balança de precisão (para a Oficina Farmacêutica);
- 75) Batedeira planetária (para a Oficina Farmacêutica);
- 76) Material bibliográfico destinado a Assistência Farmacêutica;
- 77) Material para capacitação ou divulgação destinada aos usuários e profissionais de saúde para promoção do uso racional de medicamentos tais como cartilhas, folders, banner, cartazes, etc.

RESOLUÇÃO CIB Nº 141/2010

Aprova a nova Programação Pactuada e Integrada do estado da Bahia - PPI-BA 2010 - e dá outras providências.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 184º Reunião Ordinária do dia 20 de maio de 2010 e considerando:

A Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde 2006, com seus três componentes:

As diretrizes sobre a Programação Pactuada Integrada (PPI), estabelecidas na Portaria GM/MS nº 1097, de 22 de maio de 2006;

nº 1097, de 22 de maio de 2006;
O trabalho realizado pela Comissão da PPI, instituída na reunião extraordinária da CIB de 22 de

abril de 2009 e formalizada na resolução da CIB-BA nº 80/2009; As resoluções da CIB-BA nº 80, 98, 101, 254, 255 e 263/2009, relativas à construção da PPI-BA

Os consensos estabelecidos nas oficinas ambulatoriais e hospitalares da PPI-BA, realizadas nos Colegiados de Gestão Microrregional (CGMR) em 2009 e 2010.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a nova Programação Pactuada e Integrada do estado da Bahia – PPI-BA 2010.
Parágrafo único. O novo teto financeiro federal de média e alta complexidade (teto MAC) dos municípios e do estado da Bahia fica definido de acordo com os quadros fornecidos pelo Sistema de Programação Pactuada Integrada (SisPPI).

Art. 2º. Aprovar os ajustes elaborados para a conclusão da PPI, que compõe o teto financeiro dos municípios e do estado: o ajuste ambulatorial, a reserva técnica para os hospitais de pequeno porte, a reserva técnica para os contratos globais, o ajuste hospitalar, o ajuste para municípios sob gestão municípiola, o ajuste para os hospitais públicos municípios e estaduais de referência, o ajuste para os municípios pólos de microrregião, a reserva técnica para novos serviços de alta complexidade ambulatorial e a reserva técnica para a gestão da PPI.

Art. 3°. Aprovar que os ajustes ambulatoriais serão alocados como reserva técnica nos tetos municipais para recomposição da produção ambulatorial em 2009 – diferença entre a programação ambulatorial na PPI 2010 e a produção ambulatorial em 2009 – para todos os municípios com perda na programação ambulatorial em comparação à produção ambulatorial em 2009 (à exceção daqueles que receberão ajustes para os hospitais públicos municipais e estaduais de referência) e, na revisão da PPI, serão destinados à ampliação da atenção ambulatorial.

Art. 4°. Aprovar que os ajustes relativos à reserva técnica para os Hospitais de Pequeno Porte (HPP) serão destinados à contratualização ou re-contratualização dos hospitais localizados em municípios que se adequem ao perfil estabelecido na Política Nacional de HPP.

§ 1º. Os ajustes referidos no caput serão alocados a partir de ajuste de leitos para 3,6% da população do município, valor do leito de R\$ 3.000,00/mês e possibilidade de inclusão de municípios que sejam plenos ou tenham aderido ao pacto com comando único.

§ 2º. A reorientação da Política Estadual para Hospitais de Pequeno Porte (HPP), viabilizada pelos ajustes referidos no caput e no § 1º, será objeto de resolução específica da CIB-BA...

Art. 5º. Aprovar que os ajustes para reserva técnica dos hospitais contratualizados serão destinados a honrar o valor dos contratos vigentes com os hospitais federais e filantrópicos (à exceção dos HPP), e estarão garantidos até o fim da vigência dos atuais contratos, a partir de quando serão disponibilizados para incentivos à implantação de linhas-de-cuidado atrelados à contratuaitração.

Art. 6º. Aprovar que os ajustes hospitalares serão alocados nos tetos municipais para recomposição da produção hospitalar em 2009 – diferença entre a programação hospitalar na PPI 2010 e a produção hospitalar em 2009 – para todos os municípios com perda na programação hospitalar em comparação à produção hospitalar em 2009, à exceção daqueles que receberão ajustes para os hospitais públicos municipais e estaduais de referência e daqueles que receberão reserva técnica dos HPP.

Parágrafo único. Os ajustes referidos no caput estarão garantidos apenas até a próxima revisão da PPI-BA, no final do ano, quando serão disponibilizados para incentivos à implantação de linhas-de-cuidado atrelados à contratualização.

Art. 76. Aprovar que os ajustes para municípios sob gestão municípial serão destinados à recomposição do teto vigente (competência maio/2010) dos municípios pienos ou com adesão ao pacto com comando único (excetuando-se os pólos de microrregião) que, mesmo com os ajustes descritos nos artigos 3° , 4° , 5° e 6° , não tenham atingido o total de recursos hoje presentes em seus tetos (competência maio/2010).

Parágrafo único. Os ajustes referidos no caput estarão garantidos apenas até a próxima revisão da PPI-BA, no final do ano, quando serão disponibilizados para incentivos à implantação de linhas-de-cuidado atrelados à contratualização.

Art. 8°. Aprovar que os ajustes para os hospitais públicos municipais e estaduais de referência serão destinados a recompor a capacidade instalada das unidades classificadas como referências microrregional, macrorregional e estadual, de acordo com as resoluções da CIB-BA nº 255 e 263/2009.

§ 1º. Os Protocolos de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP), para atender ao ajuste para os hospitais públicos municipais e estaduais de referência, foram todos devidamente adequados, conforme planilha em anexo.

§ 2º. Os municípios com hospitais públicos municipais e estaduais classificados como referências microrregional, macrorregional e estadual utilizarão o percentual de 80% (oitenta por cento) da capacidade instalada dessas unidades para a confecção dos Protocolos de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP) firmados entre a Secretaria Estadual da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde.

§ 3º. Para o município de Salvador, será utilizado o percentual de 72,5% (setenta e dois e meio por cento) da capacidade instalada das unidades hospitalares estaduais em seu território para a confecção do Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos (PCEP) firmado entre a Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

Art. 9°. Aprovar que os ajustes para municípios pólos de microrregião serão destinados à recomposição do teto vigente (competência maio/2010) dos municípios pólos de microrregião que, mesmo com os ajustes descritos nos artigos 3°, 5°, 6° e 8° não tenham atingido o total de recursos hoje presentes em seus tetos (competência maio/2010).

Parágrafo único. Os ajustes referidos no caput estarão garantidos apenas até a próxima revisão da PPI-BA, no final do ano, quando serão reavaliados, podendo ser disponibilizados para incentivos à implantação de linhas-de-cuidado atrelados à contratualização.

Art. 10. Aprovar que a reserva técnica para novos serviços de alta complexidade ambulatorial será alocada nos municípios com novos serviços de densitometria óssea, ressonância magnética e tomografía computadorizada aprovados em CIB e/ou que já apresentaram produção em 2009.

Parágrafo único. Este recurso estará alocado como reserva técnica nos tetos municipais, e será destinado, na revisão da PPI, à ampliação da atenção ambulatorial de alta complexidade.

Art. 11. Aprovar que a reserva técnica para a gestão da PPI permanecerá no teto estadual e será destinada a eventuais necessidades de reajustes pontuais da PPI e para organização do processo de conclusão e gestão da programação.

Art. 12. Realizar revisões da Programação Pactuada e Integrada (PPI-BA), periódicas e permanentes, por meio dos Colegiados de Gestão Microrregional (CGMR), observados o cumprimento dos pactos estabelecidos, com posterior homologação na CIB-BA.

Parágrafo único. A freqüência de revisões referida no caput será deliberada na CIB-BA

Art. 13. Instituir mecanismos permanentes de monitoramento dos pactos estabelecidos na PPI-BA através dos Colegiados de Gestão Microrregional (CGMR).

Parágrafo único. Os mecanismos de monitoramento referidos no caput serão objetos de resolução específica da CIB.

Art. 14. Definir a necessidade da existência de mecanismos de regulação assistencial em todos os municípios que recebam referências (ambulatoriais e/ou hospitalares) na PPI-BA, em consonância com a Política Estadual de Regulação.

Art. 15. Substituir a Comissão da PPI por Câmara Técnica de Gestão da Saúde (onde, dentre outras, serão contempladas as ações de Programação, Regulação e Controle das ações e serviços de Média e Alta Compexidade), de composição bipartite e caráter permanente, vinculada à CIB-BA, com vistas à manutenção da "PPI Viva", através dos mecanismos de monitoramento referidos no artigo 13.

Parágrafo único. As atribuições e composição da Câmara Técnica referida no caput serão objetos de resolução específica da CIB.

Art. 16. Estabelecer uma Política Estadual de Contratualização do SUS, pactuada entre os entes municipais e estadual, contemplando aspectos relativos à conformação de redes assistenciais que observem as Linhas-de-Cuidado prioritárias no estado, os pactos estabelecidos na PPI 2010, além dos mecanismos de contratualização, acompanhamento, avaliação e monitoramento dos contratos, metas e planos operativos estabelecidos entre os entes.

Parágrafo único. A Política Estadual de Contratualização do SUS, referida no caput, será objeto de resolução específica da CIB.

Art. 17. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Salvador, 28 de maio de 2010.

Jorge José Santos Pereira Sola Secretário Estadual da Saúde Coordenador da CIB/BA. Suzana Cristina Silva Ribeiro Presidente do COSEMS/BA Coordenadora Adjunta da CIB/BA

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 141/2010

Relação dos Municípios com valores, número e data de publicação dos PCEP

MUNICÍPIO	VALOR DO	VALOR DO	VALOR GLOBAL	NÚMERO	PUBLICADO
	MUNICÍPIO (1)	ESTADO (2)	PCEP	PICEP	EM
JUAZEIRO	R\$ -	R\$ 17,829,599,02	R\$ 17.829.599,02	N 01/2010	24/05/2010
ALAGOINHAS	RS-	R\$ 6.969.253,98	R\$ 6.969.253,98	N 02/2010	24/05/2010
BARREIRAS	RS .	R\$ 16.188.721,11	R\$ 16.188.721,11	N 03/2010	24/05/2010
FEIRA DIE SANTANA	R\$ 2.031.451,32	R\$ 18.847.381,79	R\$ 20.878.833,11	N 05/2010	24/05/2010
CAMAÇARI	R\$ 5.338.599,24	R\$ 2.555.045,30	R\$ 7:893.644,54	N 04/2010	24/05/2010
ILHĖUS	R\$ 1.694.362,92	R\$ 5.214.964,14	R\$ 6.909.327,06	N 07/2010	24/05/2010
JEQUIÉ	R\$ 3.279.222,96	R\$ 3.475.013,83	R\$ 6.754.236,79	N 08/2010	25/05/2010
LAURO DE FREITAS	R\$ -	R\$ 2.970.379,08	R\$ 2.970.379,08	N 09/2010	24/05/2010
SALVADIOR	R\$ -	R\$ 234.910.692,80	R\$ 234.910.692,80	N 11/2010	26/05/2010
PORTO SEGURO	R\$ -	R\$ 9.363.672,17	R\$ 9:363.672,17	N 10/2010	25/05/2010
VITÓRIA DA CONQUISTA	P\$ 667.082,40	R\$ 10.154.711,28	R\$ 10.821.793,68	N 13/2010	24/05/2010
GUANAMBI	RS -	R\$ 4.519.132,04	R\$ 4.519.132,04	N 06/2010	i.
VALOR TOTAL	R\$ 13.010.718,84	R\$ 332 998 566 54	R\$ 346,009,285,38	-	

Notas: (1) Valores do PCEP repassados pelo Município para o Estado, em forma de pagamento de recursos humanos para atuar nas unidades dos referidos PCEP;

(2) Valores do PCEP repassados pelo Município para o Estado, diretamente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde.

RESOLUÇÃO CIB Nº 146/2010

Aprova a operacionalização da cessão de crédito mensal, de forma automática e regular, relativo aos recursos da assistência de Média e Alta Complexidade para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, conforme regulamentação da Portaria nº 220 de 30 de janeiro de 2007.

A Plenária da Comissão Intercestores Bipartite da Bahía, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 182ª Reunião Ordinária do dia 23 de abril de 2010 e considerando:

A Portaria 220/GM, de 30 de janeiro de 2007;

Os Municípios habilitados e os não habilitados na Gestão Plena de Sistema;

Os recursos financeiros da assistência de Média e Alta Complexidade repassados fundo a fundo aos Municípios de Gestão Plena de Sistema ou que aderiram ao Pacto de Gestão com comando

Os recursos financeiros da assistência de Média e Alta Complexidade dos Municípios não habilitados na Gestão Plena de Sistema Municipal ou que aderiram ao Pacto de Gestão sem comando único devido à produção da rede, repassados fundo a fundo para a gestão estadual;

A obrigatoriedade do pagamento da contribuição de representação institucional dos municípios iunto ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, conforme estatuto aprovado da instituição:

Os Arts. 286 e 288 e §1º do Artigo 654 do Código Civil Brasileiro.

RESOLVE

Art. 1º Aprova a operacionalização e a garantia da cessão de crédito mensal dos municípios, habilitados na Gestão Plena do Sistema ou que aderiram ao Pacto de Gestão com Comando Único, de forma automática e regular, relativo aos recursos da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, de acordo com as atualizações da tabela, conforme Anexo I;

Art. 2º Nos casos dos Municípios não habilitados na Gestão Plena de Sistema ou que aderiram ao Pacto de Gestão sem Comando Único, a garantia da cessão de crédito mensal dos municípios, de forma automática e regular, relativo aos recursos da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar deverá ser efetivada com a interveniência do Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme Anexo II.

A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir competência de janeiro de 2010.

Salvador, 27 de maio de 2010

Secretário Estadual da Saúde Coordenador da CIB/BA

Suzana Cristina Silva Ribeiro Presidente do COSEMS/BA Coordenador Adjunto da CIB/BA

ANEXO I - RESOLUÇÃO CIB Nº 146/2010

TABELA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS CONASEMS / 2010

GRUPO	VALOR MÉS		HABITANTES			
1	RS	44,00	ATÉ		10.000	
2	RS	88,00	10.000		20.000	
3	RS	17/6,00	20.000		50.000	
4	RS	330,00	50.000		100.000	
5	R\$	550,00	100.000		200.000	
6	R\$	660,00	200.000		500.000	
7	R\$	1.100,00	500.000	à	1.000.000	
8	RS	2.200,00	1,000.000	à	2.000.000	
9	R\$	4.400,00	Acima	de	2.000.000	

ANEXO II - RESOLUÇÃO CIB Nº 146/2010

Relação dos municípios referente aprovação da operacionalização da cessão de crédito, relativo aos recursos da Assistência MAC para pagamento da Contribuição Institucional das Secretarias Municipais de Saúde da Bahia ao CONASEMS, Anexo II Resolução CIB nº 146/2010

UF	Cödigo UF	Cócligo Município	Município	População	CNPJ	Valor/Mës Contribuição CONASEMS		Gestão
BA	29	00108	Abaira	8851	13.670.021./0001-66	RS	44,00	Estadual
BA	29:	00207	Abaré	18362	13.915.657/0001-20	R\$	88,00	Estadual
BA	29	00306	Acajutiba	15123	13.696.521./0001-77	RS	88,00	Estadual
BA	29	00355	Adustina	15354	16.298.929/0001-89	R\$	88,00	Estadual
BA	29	00405	Água Fria	15284	13.606.702/0001-65	R\$	88,00	Estadual
BA	29	00603	Aiguara	5361	13.769.609/0001-71	R\$	44,00	Estadual
BA	29	00702	Alagoinhas	137202	13.646.005/0001-38	R\$	550.00	Municipal
BA	29	00801	Aloobaça	20320	13.761.721/0001-66	RS.	176,00	Estadual
BA	29	00900	Almadina	6742	14.147.468/0001-29	R\$	44.00	Estadual
BA	29	01007	Amargosa	34918	13.825.484/0001-50	RS	176,00	Municipal
BA	29	01106	Amélia Rodrigues	24192	13.607.213/0001-28	RS	176,00	Estadual
BA	29	01155	América Dourada	16723	13.891.536/0001-96	RS	88.00	Estadual
BA	29	01205	Anagé	25823	13.906.409/0001-13	RS	176,00	Estadual
BA	29	01304	Andarai	14554	13.922.570/0001-80	RS	88.00	Estadual
BA	29	01353	Andorinha	14359	16.448.870/0001-68	RS	88,00	Estadual
BA	29	01403	Angical	15157	13.654.421/0001-88	RS	88.00	Estadual
BA	29	01502	Anguera	9707	13.607.346/0001-02	R\$	44,00	Estadual
BA	29	01601	Antas	17268	13.808.217/0001-74	RS.	88.00	Estadual
BA	29	01700	Antônio Cardoso	12509	13.607.494/0001-19	RS	88,00	Estadual
BA	29	01809	Antônio Cardaso Antônio Gonçalves	11107	13.908.728/0001-68	RS	88,00	Estadual
BA	29	01908	Aporá	18570	13.646.542/0001-88	R\$	88.00	Estadual
BA	29	01908	100	7601	16.434.292/0001-00	R\$	44,00	Estadual
BA		2.00	Apuarema	-		R\$		
_	29	02054	Araças	12108	16.131.088/0001-10	17.74	88,00	Estadual
BA	29	02005	Aracatú	14437	14.105.712/0001-80	R\$	88,00	Estadual
BA	29	02104	Araci	54092	14.232.086/0001-92	R\$	330,00	Estadual
BA	29	02203	Aramari	9858	13.646.740/0001-41	R\$	44,00	Estadual
BA	29	02252	Arataca	10986	13.658.158/0001-03	R\$	88,00	Estadual
BA	29	02302	Aratuipe	8788	13.796.073/0001-83	R\$	44,00	Estadual
BA	29	02401	Aurelino Leal	14559	16.137.291/0001-02	R\$	88,00	Estadual
BA	29	02500	Baianópolis	14019	13.654.413/0001-31	R\$	88,00	Estadual
BA	29	02609	Baixa Grande	21704	13.794.912/0001-24	R\$	176,00	Estadual
BA	29	02658	Banzali	11166	16.298.614/0001-31	R\$	88,00	Estadual
BA	29	02708	Ватта	49705	13.880,703/0001-01	R\$	176,00	Estadual
BA	29	02807	Barra da Estiva	20918	13.670.658/0001-52	RS	176,00	Estadual
BA	29	02906	Barra do Choça	32419	13.906.789/0001-96	R\$	176,00	Municipal
BA	29	03003	Barra do Mendes	14458	13.702.238/0001-00	R\$	88,00	Estadual
BA	29	03102	Barra do Rocha	6071	14.234.850/0001-69	R\$	44,00	Estadual
BA.	29	03201	Barreinas	135650	13.654.405/0001-95	R\$	550,00	Municipal
BA	29	03235	Barro Alto	13990	13.234.349/0001-30	R\$	88,00	Estadual
BA	29	03300	Barro Preto	6626	14.147.458/0001-82	R\$	44,00	Estadual
BA	29	03276	Barrocas	13722	04.216.287/0001-42	R\$	88,00	Estadual
BA	29	03409	Belmonte	22336	13.634.977/0001-02	R\$	176,00	Estadual
BA	29	03508	Belo Campo	15427	14.237.333/0001-43	R\$	88,00	Municipal
BA	29	03607	Biritingia	14307	13.835.558/0001+39	R\$	88,00	Estadual
BA	29	03706	Boa Nova	15916	13.894.894/0001-52	R\$	88,00	Estadual
BA	29	03805	Boa Vista do Tupim	18323	13.718.176/0001-25	R\$	88,00	Estadual
BA	29	03904	Bom Jesus da Lapa	65148	14.105.183/0001-14	R\$	330,00	Municipal
BA	29	03953	Bom Jesus da Serra	10588	16.418.709/0001-41	R\$	88,00	Estadual
BA	29	04001	Boninal	13738	13.922.612/0001-83	R\$	88,00	Estadual
BA	29	04050	Bonito	14205	16.245.375/0001-51	R\$	88,00	Estadual
window	29	04100	Boquira	22502	13.780.770/0001-48	RS	176,00	Estadual
BA		and the second	4	-				-
BA	29	04209	Botuporâ	11186	13.782.479/0001-07	R\$	88,00	Estadual
_	29 29	04209	Botuporâ Brejões	11186 12726	13.782.479/0001-07	R\$ R\$	88,00	Estadual